CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026/CPC/PMC/PI.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS, PROGRAMAS INSTITUCIONAIS, CAMPANHAS EDUCATIVAS, INFORMATIVAS E PUBLICITÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI, POR MEIO DE VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL DE GRANDE ALCANCE REGIONAL, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA LUANA RAQUEL MARQUES PEREIRA MARTINS (PORTAL DE OLHO) - ME, NA FORMA ABAIXO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O MUNICIPIO DE COIVARAS-PI, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Av. Raimundo Martins, nº 522, bairro: Centro, Coivaras - PI, inscrito no **CNPJ** sob o n°. **41.522.335/0001-57,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. JOÃO DA CRUZ MOURÃO, CPF: 771.259.913-00, RG nº 1623439 - SSP/PI, com competência para assinar contratos, doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado, e do outro a Empresa **LUANA RAQUEL MARQUES PEREIRA MARTINS (PORTAL DE OLHO) - ME, CNPJ nº 26.958.708/0001-43**, com sede na Conjunto Residencial Renascer I, Quadra L - n° 10, bairro São Luís, Campo Maior - PI, CEP: 64.280-000, representada pela Srª. LUANA RAQUEL MARQUES PEREIRA MARTINS, CPF: 047.267.753-59, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Instrumento é a **Prestação de serviços de divulgação das ações governamentais, programas institucionais, campanhas educativas, informativas e publicitárias da Prefeitura Municipal de Coivaras - PI, por meio de veículo de comunicação digital de grande alcance regional.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, todas as regras e condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA, na Dispensa de Licitação nº 009/2026 e seus Anexos, que passam a ser partes integrantes deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 009/2026, sob pena de sofrer as sanções legais pertinentes ao caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme proposta:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	serviços de divulgação das ações governamentais, programas institucionais, campanhas educativas, informativas e publicitárias da Prefeitura Municipal, por meio de veículo de comunicação digital de grande alcance regional	Mês	12	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO

Os serviços serão realizados em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da emissão e apresentação da ordem de serviço do Município, após a solicitação do CONTRATANTE, mediante a emissão de Pedido do serviço pelo Setor Administrativo do Município.

Parágrafo primeiro. Diante da impossibilidade da prestação de serviço apresentado na Proposta Financeira, a empresa contratada deverá informar tal fato a setor Administrativo do Município, por escrito, imediatamente após o recebimento do Pedido, podendo ser autorizada a substituição do prazo do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços descritos no objeto deste Contrato será efetuado até o 10° (décimo) dia após a entrega dos itens, mediante apresentação da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas, na qual deverá constar a especificação dos materiais, os respectivos valores unitário e total, a comprovação de recebimento pelo **CONTRATANTE**, o número do Pedido de Fornecedor correspondente ao(s) item(ns) requerido(s) e os dados bancários para o devido depósito.

Parágrafo primeiro. A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o *caput* desta Cláusula, será depositada em conta bancária de sua titularidade**.**

Parágrafo segundo. Nos valores apresentados nas Notas Fiscais já estarão inclusos taxas, fretes, impostos e outros encargos legais decorrentes do fornecimento dos materiais.

Parágrafo terceiro. Caso a Nota Fiscal apresente alguma incorreção, a mesma será devolvida e o prazo de pagamento será alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. Para liquidação, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, a prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicilio ou sede da licitante, a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de retenção do pagamento até a regularização das certidões junto ao órgão que originou a pendência.

Parágrafo quinto. O CONTRATANTE não realiza pagamento por meio de boleto bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O presente Contrato não sofrerá reajuste, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

a. fornecer por meio de documento próprio, denominado Pedido ao Fornecedor via e-mail, onde constarão os itens e quantitativos a serem fornecidos pela CONTRATADA;
b. conferir os itens no ato da entrega pela CONTRATADA;
c. devolver de imediato à CONTRATADA os itens entregues que estejam fora da especificação técnica exigida;
d. atestar as notas fiscais, quando do recebimento do fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a. honrar com sua parte neste Contrato;
b. observar as especificações técnicas dos itens quando do fornecimento;
c. repor os itens devolvidos por qualquer motivo no prazo de 05 (cinco) dias após a devolução, sem qualquer ônus para o Município de Coivaras-PI;
d. recolher as taxas, fretes, impostos e outras despesas oriundas do serviço;
e. entregar os itens em até 10 (dez) dias após a solicitação do CONTRATANTE;
f. responsabilizar-se pela qualidade do fornecimento ao CONTRATANTE;

g. não fornecer fora do solicitado pela Contratante;

Parágrafo único. Até o recebimento pelo CONTRATANTE, os serviços solicitados serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Instrumento será por até **12 (doze) meses**, da data a assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, podendo ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

.por atraso injustificado:

. multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao PAF; e

a. multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor do PAF, sem prejuízo da rescisão deste, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

I.por inexecução parcial ou total:

. advertência;

a. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e

b. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Coivaras – PI, por um prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo primeiro. As multas estabelecidas nesta Cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo terceiro. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao serviço que deixou de ser entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato importará sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Décima, e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, cessará toda e qualquer responsabilidade das partes.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

. por inadimplência de qualquer das partes;

a. falência ou liquidação da CONTRATADA;

b. fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e

c. incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento do presente Contrato será feito pelo setor Administrativo do Município, por intermédio de servidor a ser devidamente designado por Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor global de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, conforme proposta**.**

Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto desta contratação correrão à conta do Orçamento Geral do Município/ FPM/ Recursos Próprios/ Impostos e Outros, Elemento de Despesa: 33.90.39 - outros serviços terceiro pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao CONTRATANTE reservar-se-á o direito de aumentar ou diminuir a quantidade dos produtos, de acordo com sua demanda de consumo, em até 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições contratadas.

Parágrafo único. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Altos, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Coivaras - PI, 07 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE COIVARAS - PI
JOÃO DA CRUZ MOURÃO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LUANA RAQUEL MARQUES PEREIRA MARTINS (PORTAL DE OLHO) - ME, CNPJ nº 26.958.708/0001-43
LUANA RAQUEL MARQUES PEREIRA MARTINS, CPF: 047.267.753-59
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:
1ª _____
CPF. _____.

2ª _____
CPF. _____.